



LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2006

Texto compilado:

De acordo com a Lei Complementar nº 74/13.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho e dá outras providências.

Em atendimento aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Brumadinho, a Câmara Municipal de Brumadinho aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho como instrumento básico da sua política econômica e social e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade, das propriedades urbana e rural, para a estruturação do território municipal e a melhoria da qualidade de vida da população, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade.

Art. 2º - Integram esta Lei, explicitando seus objetivos e diretrizes, os seguintes anexos:

- I. Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal;
- II. Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal/Mapas;

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, desta Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho define políticas e formula diretrizes para atender aos seguintes objetivos:





- I. ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano à função social da propriedade;
- II. compatibilizar a política urbana municipal com a metropolitana, estadual e federal;
- III. preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios histórico, paisagístico, artístico e, em especial, as áreas de interesse ambiental localizadas nos perímetros de proteção aos mananciais;
- IV. desenvolver o potencial econômico do Município em termos de suas vocações comercial, agrícola, turística, industrial e especialmente, a mineradora;
- V. estruturar um Sistema Municipal de Planejamento amplo e com gestão urbana democratizada e descentralizada que, de forma integrada, garanta ações intersetoriais potencializando investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável;
- VI. ordenar a ocupação e o uso do solo das áreas urbanas e rurais estabelecendo a política fundiária municipal do território como um todo;
- VII. criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da sede melhorando as condições de acessibilidade interna entre bairros e/ou agrupamentos de bairros;
- VIII. criar condições efetivas de articulação interna entre a sede, demais distritos, povoados e localidades dentro do território municipal, com a definição e consolidação de uma rede hierarquizada de estradas;
- IX. estabelecer um sistema de transporte coletivo intramunicipal, de forma a garantir acessibilidade e circulação em condições adequadas para todas as comunidades;
- X. estabelecer melhorias nas condições de mobilidade urbana na sede, através da consolidação de sistemas de vias e de trânsito que garantam circulação adequada e segura para veículos e pedestres;
- XI. instituir as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana e de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população, tanto na sede quanto nos distritos, povoados e demais localidades onde ocorrer o assentamento humano;





- XII. estabelecer processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade, mediante a criação e funcionamento de espaços institucionais necessários e órgãos colegiados capazes de assumir esse papel.

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Art 4º - Esta Lei apóia-se nos assentamentos humanos e na adequada distribuição de suas atividades no território municipal, de acordo com os seguintes princípios básicos:

- I. a reflexão sobre o Município, seu desenvolvimento e a ocupação de seu território no contexto da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para uma melhor compreensão das relações econômicas, sociais e culturais que definem a função ou o papel a ser exercido pelo conjunto das cidades que a integram;
- II. a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial e as diretrizes do desenvolvimento urbano;
- III. a estruturação urbana é orgânica e nela as diferentes atividades exercidas serão articuladas de forma a garantir níveis melhores de qualidade de vida;
- IV. o espaço físico é referencial e condicionante dos assentamentos humanos e suas atividades, dentro de um processo histórico de apropriação e transformação desse espaço;
- V. o patrimônio natural, histórico e sócio-cultural é produto da sociedade e, sua importância e qualidade se afirmam para defesa e utilização coletiva;
- VI. o processo de gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal sustentável é um trabalho integrado entre governo e sociedade que interagem na construção da cidade e na promoção do desenvolvimento municipal como um todo;
- VII. a garantia da gestão democrática do Município resulta do processo amplo de divulgação e discussão com a sociedade quando foram





estabelecidas as diretrizes e propostas definidas nesta lei, as quais da mesma forma serão discutidas para eventuais alterações;

- VIII. o Poder Público Municipal é o agente ativo na busca de suportes políticos, institucionais, técnicos e financeiros para apoiar os processos de desenvolvimento econômico social e de estruturação do território, promovendo a articulação com os demais níveis de governo;
- IX. o papel da sociedade, através de suas diversas organizações representativas, na realização de trabalho em parceria com instituições públicas, e na cobrança e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, é importante e fundamental;
- X. a cidade com qualidade de vida é direito de todos, garantido ao cidadão:
- a) o pleno desempenho das funções urbanas relacionadas à habitação;
 - b) o saneamento ambiental;
 - c) a circulação e o transporte em condições adequadas;
 - d) os serviços públicos com qualidade;
 - e) o trabalho, o lazer e a cultura de forma a contribuírem para a inserção social.

TÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 5º. Para o cumprimento de sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial e às diretrizes de desenvolvimento urbano desta Lei.





Art. 6º. A propriedade imobiliária em particular e, especialmente o direito de construir, se subordinam aos interesses da coletividade e devem atender, no mínimo e simultaneamente, às seguintes exigências:

- I. permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;
- II. permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- III. permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º Na promoção da política urbana, o Município observará e aplicará as diretrizes gerais estabelecidas no Estatuto da Cidade, e as seguintes diretrizes locais:

- I. adequar a estrutura técnico-administrativa dos órgãos municipais e prover os recursos necessários à dinâmica das demandas decorrentes da implementação da
- II. política urbana;
- III. assegurar aos habitantes o acesso à informação dos órgãos públicos, bem como sua participação com opiniões, reclamações, representações e sugestões de forma regular;
- IV. promover a integração e a articulação com os Municípios limítrofes nos assuntos de interesse comum e de desenvolvimento regional;
- V. assegurar a alocação adequada de espaços de convivência, equipamentos e serviços públicos para os habitantes, com especial atenção aos portadores de necessidades especiais;
- VI. assegurar espaços para o desenvolvimento das atividades econômicas;
- VII. assegurar a distribuição equânime para a coletividade dos recursos provenientes da recuperação da valorização imobiliária decorrentes





- dos investimentos públicos em benfeitorias, obras e serviços de infraestrutura urbana;
- VIII. assegurar a integração entre as áreas de preservação ambiental, rural e urbana visando o desenvolvimento ambiental sustentável;
- IX. propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia nos aglomerados de habitações ocupadas pela população de baixa renda, implementando as medidas necessárias para a regularização física, urbanística, imobiliária, administrativa e fundiária destas áreas, assegurando o acesso aos equipamentos urbanos e comunitários e aos serviços públicos essenciais;
- X. garantir nas áreas consideradas de risco a implementação de programas de reabilitação ou de atendimento habitacional nos casos de remoção de população;
- XI. racionalizar e adequar o uso da infra-estrutura urbana instalada, evitando a sua sobrecarga ou ociosidade;
- XII. buscar a utilização adequada das áreas ociosas e a produção de habitação de interesse social, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou maior gravamento tributário;
- XIII. preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- XIV. suplementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;
- XV. criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;
- XVI. manter colaboração com os órgãos responsáveis pelos serviços públicos de âmbito estadual ou federal, cujos serviços sejam de interesse local;
- XVII. assegurar o direito de locomoção dos habitantes mediante oferta adequada e prioritária no uso do sistema viário para o transporte público, condicionando a circulação de automóveis e veículos de carga à segurança de pedestres e ciclistas e à fluidez do transporte de passageiros;
- XVIII. assegurar o acesso dos habitantes ao Sistema Municipal de Saúde;
- XIX. assegurar aos habitantes o acesso à educação, cultura, esportes e lazer incentivar o turismo ambientalmente sustentável;
- XX. garantir condições de dignidade, aos menos favorecidos, por meio do





- atendimento às necessidades básicas e acesso à rede de serviços sociais, assegurando-lhes acolhimento, proteção e a inclusão social;
- XXI. assegurar condições para a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- XXII. promover ações visando a inclusão digital da população de baixa renda.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Os instrumentos da política urbana do Município de Brumadinho são:

- I. Planejamento e Gestão:
 - a) Plano Diretor;
 - b) legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de Edificação e Posturas;
 - c) zoneamento municipal;
 - d) Planos Plurianuais;
 - e) Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - f) gestão orçamentária participativa;
 - g) planos, programas e projetos setoriais integrados;
 - h) plano de desenvolvimento econômico e social;
 - i) plano municipal de mobilidade sustentável e acessibilidade;
 - j) planejamento ambiental;
 - k) plano municipal de construção e melhoria de habitações.

- II. Institutos Tributários e Financeiros:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) tarifas e preços públicos específicos;
 - c) contribuição de melhoria;
 - d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.





- e) outros tributos municipais.
- f) Fundo Municipal de Habitação;
- g) Fundo Municipal de Saúde;
- h) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- i) Fundo Municipal do Meio Ambiente
- j) outros fundos a serem criados.

III. Institutos Jurídicos, Urbanísticos e Administrativos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- d) servidão administrativa;
- e) tombamento de imóveis ou de imobiliário urbano;
- f) áreas especiais de interesse ambiental, histórico, cultural, turístico, ecológico, industrial e eventual transporte aéreo;
- g) áreas especiais de interesse social;
- h) áreas de uso especial para fins de moradia;
- i) direito de superfície;
- j) direito de preempção;
- k) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- l) transferência do direito de construir;
- m) operações urbanas consorciadas;
- n) consórcio imobiliário;
- o) regularização fundiária;
- p) assistência técnica e jurídica urbanística gratuita para as comunidades e grupos sociais de baixa renda;
- q) referendo popular e plebiscito;
- r) Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIA;
- s) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança– RIVI.





Parágrafo único – O disciplinamento dos instrumentos de política urbana, referidos neste artigo, serão objeto de leis municipais específicas, nos casos em que couber.

Art. 9º - O planejamento ambiental definido como instrumento de política urbana na alínea 'j', do inciso I, do Art. 8º atenderá à:

- I. recuperação e preservação dos recursos hídricos que integram a bacia do Rio Paraopeba dentro do território municipal, sub-bacias de seus tributários, relativamente à interceptação e tratamento dos esgotos sanitários, à implantação de sistema de drenagem pluvial urbana, com o tratamento adequado dos fundos de vale, e à otimização do sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos;
- II. preservação dos recursos hídricos que integram toda a sub-bacia do Ribeirão Águas Claras, manancial de abastecimento público, cuja área ocupa parte do território de Brumadinho e parte de território municipal limítrofe, através de projeto negociado de gestão ambiental da bacia integrando ações intermunicipais;
- III. preservação dos recursos hídricos das sub-bacias do Rio Manso, Ribeirão Casa Branca, Ribeirão Ferro Carvão, Ribeirão Aranha, Ribeirão Marinhos, Ribeirão Sapé, Ribeirão Socominas, Ribeirão Lava Prata, Ribeirão Ponte, Ribeirão Esperança, suas nascentes e tributários, bem como nascentes e tributários de bacias menores de afluentes diretos do Rio Paraopeba, dentro do território municipal, com vistas à criação de áreas de interesse ambiental e paisagístico, e à criação de unidades de conservação como Parques Municipais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, Corredores Ecológicos e Áreas de Preservação Ambiental - APAs.

Art. 10 - Os planos, programas e projetos setoriais integrados definidos como instrumentos de política urbana na alínea 'g', do inciso I, do Art. 8º darão prioridade a:

- I. implantação e consolidação de um sistema viário hierarquizado que promova a articulação interna entre bairros ou agrupamentos de bairros, favorecendo a mobilidade urbana;
- II. elaboração e implantação de projeto de requalificação, revitalização e valorização da Área Central do núcleo urbano da Sede, em termos de





espaços/equipamentos públicos de uso coletivo, circulação de veículos e pedestres, mobiliário urbano, sinalização, e outros aspectos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades ali localizadas e o bem estar e conforto da população usuária;

- III. elaboração e implantação de projetos de urbanização, saneamento, revitalização e valorização urbana, com a criação de espaços, equipamentos e infra-estrutura necessária, para os núcleos urbanos representados pelos distritos, povoados e demais localidades distribuídas no território municipal, para melhoria das condições de vida da população residente;
- IV. elaboração e implantação de projeto de urbanização e desenho urbano com definições sobre uso e ocupação do solo e áreas de expansão, bem como sobre investimentos necessários em termos de equipamentos sociais e espaços de uso público para as localidades de Suzana, Palhano, Casa Branca, Marinheiros, Maricota, fortalecendo-as como sub-centros de apoio às localidades situadas em seu entorno e pontos estratégicos para a articulação interna do Município e atendimento às necessidades da população residente;
- V. elaboração de projetos de regularização fundiária das áreas de ocupação informal dentro do perímetro urbano, bem como a elaboração de projeto de regularização de loteamentos já implantados, não aprovados, ou que apresentem irregularidades em termos de desconformidade com o projeto aprovado, bem assim, áreas a serem detectadas a partir de cadastro detalhado da ocupação urbana no território municipal;
- VI. implantação de programas habitacionais de interesse social, de construções ou de melhoria de habitações, para população de baixa renda, e de apoio aos processos de regularização fundiária e de remanejamento de moradores em áreas de risco;
- VII. definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de zonas urbanas a serem reservadas para projetos e implantação de espaços e equipamentos de interesse sócio-cultural, favorecendo a formação de áreas de lazer, recreação, manifestações culturais e pontos de encontro para a população;
- VIII. definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo,





de zonas urbanas marginais e/ou de fácil acesso aos eixos rodoviários representados pela MG-040 e estrada municipal de ligação entre a BR-040 e a sede do Município, a serem reservadas para a implantação de atividades econômicas de menor porte, não geradoras de tráfego pesado, com baixo potencial poluidor, que possam significar apoio às comunidades em termos de acesso a equipamentos, comércio, serviços e trabalho, contribuindo para a articulação interna do território municipal;

- IX. possibilidade de viabilização de ligação entre a sede do Município e a BR – 381, através da articulação com o DER – MG - Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais, no que tange ao envolvimento de áreas na circunscrição de outros Municípios;
- X. realização de parcerias com outros entes da Federação para pavimentação da estrada que liga à sede do Município à Rio Manso;
- XI. implantação e ampliação de cemitérios com padrões técnicos de localização, demanda e modernidade do tipo Cemitério Parque;
- XII. Vetado.**
- XIII. estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos humanos, materiais e financeiros para a implantação da política municipal na área, que desenvolva a educação, a orientação, o subsídio técnico ao empreendedor e a fiscalização efetiva e contínua, redimensionando seu papel e suas competências no âmbito da gestão do Município;
- XIV. criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP de composição paritária e caráter deliberativo e consultivo.

Art. 11 – Os instrumentos de política urbana constantes nas alíneas “a”, “j”, “k”, “l”, “m”, “r”, “s”, do inciso III, do Art. 8º, desta Lei, definem-se e aplicam-se na forma do Estatuto da Cidade, deste Plano Diretor e da legislação específica municipal.

§ 1º. **O parcelamento e a edificação ou utilização compulsórias** são instrumentos que conferem ao Poder Público municipal, o poder de impor ao proprietário urbano determinações de natureza urbanística.

- I. Aplica-se o parcelamento compulsório nas situações de vazios urbanos





existentes e áreas integrantes das zonas de expansão urbana definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e na legislação interna dos Perímetros Urbanos;

- II. Aplica-se a edificação ou utilização compulsórias nas áreas de adensamento preferencial das zonas urbanas, definidas em lei, cujos parcelamentos aprovados e implantados sejam servidos, minimamente, com vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio e sarjeta para águas pluviais, e serviços de infraestrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários e dispositivos de drenagem em pontos críticos e transporte urbano.

§ 2º. **O direito de preempção** é o instrumento que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que se aplica aos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, a saber:

- a) áreas de que o Poder Público necessite para regularização fundiária;
- b) áreas marginais a fundos de vale;
- c) áreas de proteção das nascentes dos principais cursos d'água do território municipal;
- d) áreas definidas como unidades de conservação;
- e) áreas necessárias a programas habitacionais;
- f) áreas de risco e áreas de transição entre unidades de conservação e parcelamentos existentes;
- g) áreas de expansão urbana;
- h) áreas necessárias à implantação de novas vias para ordenamento da expansão urbana;
- i) áreas necessárias à implantação de espaços e equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer;
- j) áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- k) outras áreas e edificações definidas em legislação específica.





§ 3º. **A outorga onerosa do direito de construir** é o direito de construir ou alterar o uso do imóvel além do coeficiente de aproveitamento básico adotado e a alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário, que aplica-se nas áreas de adensamento preferencial, principalmente em corredores definidos como sistema viário principal, nos quais os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objeto de lei específica.

§ 4º. **A operação urbana consorciada** é o conjunto de medidas urbanísticas tomadas e coordenadas pelo Município e executadas com a participação de terceiros visando transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental de área urbana.

- I. Aplica-se a operação urbana consorciada em toda a área interna aos perímetros urbanos, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para Estrutura Urbana, Sistema Viário, Saneamento e Meio Ambiente, definidas nesta Lei.
- II. A delimitação da área e a definição de um plano de operação urbana consorciada cumprirão, entre outras exigências:
 - a) programa básico de ocupação da área;
 - b) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
 - c) contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

§ 5º. **A transferência do direito de construir** é a autorização ao proprietário do imóvel urbano privado ou público a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei ou na legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for necessário para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, for de interesse para preservação do ponto de vista histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, ou ainda for de interesse para projetos de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

- I. Sem prejuízo de áreas que serão objeto de estudos e de lei específica, a transferência do direito de construir no Município de Brumadinho terá como áreas receptoras:





- a) terrenos marginais ao sistema viário urbano representado pelas vias coletoras principais, conforme classificação pela Lei de Parcelamento do Solo, com capacidade e potencial de adensamento a serem definidos pelos parâmetros urbanísticos constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo que irão regular a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nessas áreas;
- b) zonas urbanas de uso preferencialmente residencial a partir de argumentação e estudos técnicos relacionados, principalmente, à verificação do potencial máximo de adensamento em termos dos parâmetros urbanísticos previstos para as zonas constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, quando couber.

§ 6º. **O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança** – EIV compreende a identificação, a valoração, se possível, e os impactos de vizinhança previstos para uma determinada proposta de ocupação urbana, que registrará, sob análise os impactos negativos e positivos de empreendimentos ou atividades, em relação à qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, e, no mínimo, aspectos referentes ao adensamento populacional, a equipamentos urbanos e comunitários, ao uso e ocupação do solo, à valorização imobiliária, à geração de tráfego e demanda por transporte público, à ventilação e iluminação, à paisagem urbana e patrimônios natural e cultural.

§ 7º. Os documentos integrantes do EIV deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 8º. **Estudo Prévio de Impacto Ambiental** – EIA é um instrumento administrativo de proteção, exigido sempre que houver atividade potencialmente causadora de degradação que altere as propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que conterà estudos prévios realizados por equipe técnica multidisciplinar da área onde o postulante pretenda instalar a indústria ou exercer atividade, procurando ressaltar os aspectos negativos e/ou positivos dessa intervenção humana, apresentando alternativas tecnológicas que serão compulsórias para minimizar o impacto negativo ao meio ambiente, quando for o caso.





§ 9º. A aprovação de empreendimentos, definidos em lei específica, que gerem significativo impacto sobre o meio ambiente e/ou à infra-estrutura urbana, condiciona-se a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental -EIA e do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 10. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA de acordo com a legislação ambiental vigente.

TÍTULO III DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 – O território municipal, para os fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho, compreende:

- I. as zonas urbana e de expansão urbana da Sede do Município e do distrito de Conceição de Itaguá;
- II. a zona urbana e de expansão urbana dos demais núcleos;
- III. a zona rural.

Parágrafo único. O perímetro urbano da Sede do Município e do distrito de Conceição de Itaguá é o constante do Mapa Malha Urbana integrante do anexo II desta lei e assim como os demais núcleos depois de revistos e mapeados, será descrito em legislação específica para inclusão na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho, para a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico e social do Município, a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o Município, Municípios limítrofes e





demais Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, no interesse coletivo, define como diretrizes de integração regional:

- I. participação ativa do Poder Público municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento metropolitano, que considere as especificidades municipais e integre os interesses locais no contexto regional, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, dentro do processo de desenvolvimento regional;
- II. participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP, no processo de planejamento regional, notadamente com relação ao planejamento estratégico da região na discussão da função social da cidade e da propriedade;
- III. o Poder Público municipal negociará com entidades públicas e privadas, a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como sistemas integrados de saneamento ambiental - abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza pública;
- IV. chamada às empresas mineradoras em operação no território municipal para investimentos na recuperação e, ou ampliação do sistema viário, especialmente nos trechos de que se utilizam para, de forma compensatória ao Município, garantir a circulação de pessoas e mercadorias, facilitar o acesso, localização de atividades econômicas e atender à demanda do transporte coletivo;
- V. o Poder Público municipal estabelecerá junto à M.R.S. Logística estudos que viabilizem a adequação da malha ferroviária ao conjunto urbanístico da cidade de forma a minimizar o impacto por ela causado e, em especial, a retirada de eventuais ocupantes, sob risco, em suas margens;
- VI. empreender as negociações necessárias com o DER-MG, direcionadas a recuperação, manutenção e sinalização da MG – 040, especialmente nos trechos urbanos e nas proximidades das áreas de ocupação urbana dentro do território municipal, garantindo a segurança na circulação de pedestres e veículos;





- VII. empreender as negociações necessárias com empresas concessionárias de serviços públicos, para atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Brumadinho, em especial, com empresas de transportes coletivos urbano e intramunicipal, para cumprimento do Plano Viário e de Transportes.
- VIII. participação ativa do Poder Público municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente, no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, buscando integrar, nas discussões desse comitê, os aspectos locais de preservação das sub-bacias do Rio Manso, Ribeirão Águas Claras, Ribeirão Casa Branca, Ribeirão Ferro Carvão, Ribeirão Aranha, Ribeirão Marinhos, Ribeirão Sapé, Ribeirão Socominas, Ribeirão Lava Prata, Ribeirão Ponte, Ribeirão Esperança, suas nascentes e tributários, bem como nascentes e tributários de bacias menores de afluentes diretos do Rio Paraopeba no território municipal;
- IX. viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e órgãos dos demais níveis de governo e da iniciativa privada, direcionadas à criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda, programas de regularização fundiária urbana e recuperação de moradias, buscando discutir soluções integradas de âmbito regional relacionadas, por exemplo, às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de investimentos em infraestrutura sanitária, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, ao acesso a equipamentos públicos sociais, entre outras, evitando problemas de ocupação de áreas de risco e de áreas de Preservação Permanente - APP, entre outros.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO INTRAMUNICIPAL

Art. 14. A integração intramunicipal será promovida mediante o Plano Viário do Município, objeto de lei específica, a partir da via estruturante Inhotim-BR-040 e de um serviço de transporte de passageiros e escoamento de produtos que proporcione aos distritos, povoados, localidades e vilas acesso à sede e entre si.





CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 15 – As diretrizes propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho são abrangentes para todo o território municipal e têm os seguintes princípios gerais:

- I. cidade para todos, com igualdade de direitos a todos os cidadãos;
- II. abrangência ampla dos benefícios decorrentes das ações e dos investimentos públicos decorrentes das diretrizes apontadas pelo Plano;
- III. respeito ao ambiente natural, notadamente os recursos hídricos e as áreas de cobertura vegetal de interesse para preservação, relativamente às transformações do território para os assentamentos humanos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- IV. gestão democrática e integrada do processo de desenvolvimento econômico - social e das transformações do território, com total acesso às informações e transparência nos processos de investimentos públicos.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE BRUMADINHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. A elaboração e implementação de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território terão por base as diretrizes operacionais apontadas por este Plano Diretor e seus anexos, assim como a aplicação da legislação necessária e fiscalização dela decorrentes.

Art. 17. Ficam estabelecidas para o atendimento dos objetivos e princípios básicos definidos nesta Lei as seguintes diretrizes operacionais:

- I. Diretrizes para Estruturação Urbana e do Território Municipal;
- II. Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;





- III. Diretrizes para o Sistema Municipal de Saneamento;
- IV. Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal;
- V. Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico;
- VI. Diretrizes para as Políticas Sociais Integradas;
- VII. Diretrizes para a Estrutura Administrativa Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURAÇÃO URBANA E DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 18 –São diretrizes para a estruturação urbana e do território municipal:

- I. a utilização dos instrumentos da política urbana, definidos pelo Estatuto da Cidade, para o processo de estruturação urbana, desenvolvimento sustentável e função social da cidade e da propriedade.
- II. integração de todo o território municipal através da malha viária, tomado como elemento integrador à estrada de ligação Inhotim-BR- 040, por sua localização centralizada na direção leste-oeste do Município, criando condições:
 - a) de acesso das e para as localidades da circunvizinhança da estrada eixo;
 - b) de instalação de equipamentos;
 - c) para localização de atividades econômicas de comercialização e escoamento da produção rural, artesanal e cultural.
- III. definição de normas específicas de controle urbanístico e ocupação sustentável para o parcelamento, uso e ocupação do solo às margens da estrada mestra Inhotim-BR-040, em que:
 - a) todas as intervenções de uso e ocupação do solo deverão ser objeto de licenciamento ambiental e submetidas à deliberação do COMDESP – Brumadinho;
 - b) será instalada sinalização educativa e interpretativa, além da indicativa;
- IV. ordenação do tráfego de veículos pesados evitando, quanto possível, sua passagem dentro da malha urbana das localidades cortadas pela





- estrada estruturadora;
- V. implementação de apoios intramunicipais de forma a constituir lugares centrais capazes de atender, de forma intermediária, às necessidades da população das áreas situadas em seu entorno e diminuindo deslocamentos à sede.
- VI. os apoios centrais serão localizados em:
- Suzana;
 - Palhano;
 - Casa Branca;
 - Marinhos;
 - Maricota.
- VII. manutenção de Melo Franco, Aranha, Piedade do Paraopeba, como centros urbanos integrados por vias arteriais a Sede;
- VIII. revisão, por lei, de todos os perímetros urbanos do Município com utilização de técnicas adequadas e dados concretos sobre a real necessidade de áreas de expansão urbana;
- ~~IX. suspensão imediata da aprovação de novos parcelamentos de solo até a aprovação dos perímetros urbanos de que trata o inciso anterior e regularização dos parcelamentos irregulares e/ou clandestinos, a ser resolvida pela Administração Municipal através de procedimento sumário;~~
- IX Regularização de todos os parcelamentos ilegais ou irregulares, de interesse social ou não, observada legislação específica e programação governamental. **(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 74/2013)**
- X. avaliação dos parcelamentos aprovados ao longo do tempo, sem controle Urbanístico e infra-estrutura, que trouxeram impactos ambientais e sociais ao Município, fazendo aplicar medidas de correção;
- XI. revisão das leis de uso e ocupação do solo e do parcelamento do solo com base no levantamento da efetiva aplicação das mesmas durante o período de sua vigência, incorporando os novos instrumentos desta lei e do Estatuto da Cidade;
- XII. estabelecimento do Macro-zoneamento ambiental do território municipal a partir do mapeamento do uso e ocupação atual do solo, de estudos de





potencialidades e de aspectos de restrições legais e de definição da política municipal de integração e articulação interna do território em termos dos assentamentos humanos existentes;

- XIII. implantação do cadastro detalhado de ocupação do solo urbano, parcelamentos aprovados e desmembramentos, para subsidiar a efetiva regularização fundiária das áreas ocupadas;
- XIV. revisão da Lei de Parcelamento do Solo, com ênfase ao parcelamento rural para o controle e correção das irregularidades relacionadas ao desmembramento dos módulos rurais mínimos, coibindo parcelamentos clandestinos e de má qualidade que não observem os parâmetros urbanísticos exigidos;
- XV. oferecimento de subsídios à formulação da nova Lei Federal de Parcelamento do Solo, que substituirá a Lei 6766/79 e suas alterações;
- XVI. mapeamento de todas as áreas caracterizadas como especiais, estruturadoras e conformadoras da ocupação do território municipal e do processo de desenvolvimento sustentável;
- XVII. capacitação dos servidores municipais para a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente aquelas de controle urbanístico;
- XVIII. solução para a barreira física criada pela ferrovia na sede de Brumadinho relativamente à região central e ao bairro São Conrado;
- XIX. estudo da possibilidade do aproveitamento da malha ferroviária para o transporte de passageiros, integrando-o a projetos estaduais e federais;
- XX. levantamento de informações sobre a malha ferroviária atual em termos de traçado, volume de carga e frequência de trens, bem como projetos relacionados a esta malha e definidos pelas empresas mineradoras, para melhor estruturação do território em termos de articulação interna;
- XXI. consideração do distrito de Aranha e a localidade de Melo Franco, por sua localização geográfica central no território municipal, como de elevado potencial para o desenvolvimento econômico nos setores agropecuário, comercial e turismo histórico-rural, com especial atenção à preservação patrimonial histórica de suas edificações;
- XXII. definição e implementação de plano para o sistema viário e de transportes, para a articulação interna do território municipal, considerando os subcentros intermediários e favorecendo a





- programação dos investimentos em manutenção e conservação das vias, maximizando os recursos públicos, em complemento às diretrizes para a estruturação urbana constantes desta Lei;
- XXIII. definição de rotas para o transporte da produção derivada da atividade mineradora no Município, ouvindo os empreendedores do setor;
- XXIV. implantação de linhas regulares ou complementares de transporte coletivo que atendam, satisfatoriamente, ao transporte dos moradores de povoados e distritos, regulamentando o transporte de volumes portados pelos usuários;
- XXV. estímulo ao produtor rural para que permaneça na sua atividade, evitando a venda de propriedades e a migração para os centros urbanos;
- XXVI. levantamento das potencialidades imobiliária, minerária e turística das diversas áreas especiais relacionando-as com a criação de:
- a) áreas de conservação;
 - b) áreas de exploração mineral e seu entorno;
 - c) áreas de proteção ambiental nos termos da legislação vigente como:
 1. campos rupestres;
 2. topos de morro para recarga dos aquíferos;
 3. margens de cursos d'água;
 4. matas ciliares;
 5. sítios arqueológicos e históricos;
 6. outros.
- XXVII. inventário e descrição das áreas especiais e, nelas, dos mananciais;
- XXVIII. mapeamento e diagnóstico de situações para o estabelecimento de:
- a) plano de recuperação de nascentes e matas ciliares de todos os cursos d'água;
 - b) ampliação do viveiro de mudas da Prefeitura para o reflorestamento com espécies nativas e recuperação destas áreas;
- XXIX. cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, possibilitando a criação de incentivos fiscais- ecocrédito, para o produtor rural e proprietário que se comprometa com a preservação do meio ambiente, evitando, principalmente, a retirada de madeira das matas ciliares;





- XXX. criação de corredores ecológicos nas áreas de preservação permanente e áreas verdes das zonas urbanas e dos condomínios, estendendo-o em direção aos bairros limítrofes;
- XXXI. construção de corredores de fauna para passagens, com altura mínima igual a 1 (um) metro sob estradas;
- XXXII. levantamento e mapeamento dos processos erosivos existentes no território municipal, especialmente aqueles causados por parcelamentos irregulares e passivos ambientais de minerações, para definição de projeto integrado de recuperação, através de parcerias necessárias;
- XXXIII. criação de compensações financeiras, por parte de empresas mineradoras e empreendedores de parcelamentos do solo e condomínios, para investimentos, manutenção de fundos, direcionados a projetos de cunho social e ambiental, ou no sentido de minimizar impactos e cumprir a função social da propriedade, prevista no Estatuto da Cidade;
- XXXIV. revisão do Código de Posturas vigente, de forma a atender às necessidades expressas neste Plano Diretor, sendo a efetiva fiscalização do seu cumprimento garantida pela Administração Municipal;
- XXXV. utilização dos instrumentos jurídicos e urbanísticos do Estatuto da Cidade, entre os quais, incentivos fiscais para ações de preservação do patrimônio histórico;
- XXXVI. elaboração e implementação de projeto integrado de requalificação, valorização e revitalização do centro comercial da sede;
- XXXVII. criação, nas comunidades rurais, de locais de discussão para a preservação do estilo histórico das edificações locais, tornando as localidades como de interesse turístico.

§ 1º – Na aplicação da Lei de Parcelamento, salvo áreas industriais, os novos loteamentos e os loteamentos ainda não implantados, disponibilizarão 5% (cinco por cento) do seu território para habitação de interesse social, em área lindeira ou em valor equivalente em outro local do Município, ou ainda, em recursos e/ou serviços de mesmo valor, a serem aplicados na regularização fundiária.

§ 2º – Na aplicação da Lei de Parcelamento, os novos loteamentos e os loteamentos ainda





não implantados, quando não houver oferta de ponto de conexão à rede pública de coleta de esgoto (ETE pública), se obrigam a projetar, licenciar, implantar e operar por 30 (trinta) anos, sistema completo de tratamento de esgoto sanitário, com ETE's e elevatórias necessárias, ficando o uso de fossas sépticas e negras proibido nesses empreendimentos.

§ 3º – Na hipótese de integração do sistema de esgotamento sanitário à rede pública, poderá o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo ser reduzido ao tempo necessário à integração.

§ 4º – Lei Ordinária disporá sobre a forma de cálculo para a substituição da área por valores e/ou serviços previstos no parágrafo 1º. **(Parágrafos acrescidos pela Lei Complementar nº 74/13)**

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art. 19 – São diretrizes de sistema viário e de transportes:

- I. estabelecimento da rodovia municipal Inhotim-BR-040 como estruturadora do sistema viário e com função integradora do território municipal;
- II. pavimentação da via de ligação Rio Manso à região central da sede através de parcerias com entes da Federação;
- III. articulação da malha viária existente na área urbana da sede com definição de eixos para ligações internas e externas e daquelas necessárias para expansão urbana, às ligações transversais, às de vias de contorno e à articuladora da rede viária planejada;
- IV. adequação da rede viária às condições topográficas do sítio urbano, às barreiras naturais e artificiais, cursos d'água e condicionantes ambientais existentes;
- V. construção de vias auxiliares, paralelas a vias de categoria superior e a cursos d'água;
- VI. hierarquização dos elementos da rede viária urbana e rural de acordo com a função que desempenham nas ligações intramunicipais;
- VII. articulação da malha viária de novos parcelamentos ao sistema viário implantado, garantindo a circulação segura para veículos e pedestres;





- VIII. implantação de via marginal nos parcelamentos destinados à atividades econômicas, permitidos às margens das rodovias MG-040, e da ligação Inhotim-BR-040, garantindo as condições de segurança e fluidez;
- IX. implantação de placas sinalizadoras de vias conforme as normas do Código Brasileiro de Trânsito, buscando aumentar a segurança do tráfego;
- X. implementação de programa de manutenção sistemática de conservação das vias urbanas e rurais;
- XI. instituição de novo padrão de calçadas na cidade, observando:
 - a) nos novos loteamentos, as larguras definidas pela Lei de Parcelamento do Solo, de acordo com o sistema viário proposto;
 - b) nas demais áreas, respeitadas as antigas construções, estabelecer a largura livre e desimpedida mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- XII. estabelecimento para novas edificações e, quando possível, na reforma das existentes, da obrigatoriedade de vagas para estacionamento dentro dos lotes, exigindo número de vagas variável conforme o uso residencial, comercial ou industrial e o porte da construção;
- XIII. exigência de que as novas edificações destinadas ao uso comercial de maior porte, tenham espaço reservado às operações de carga e descarga no interior do empreendimento;
- XIV. definição de locais e horários para carga e descarga na área central da Sede, conforme regulamentação do uso da via;
- XV. instituição do transporte complementar às linhas de coletivo para atender as comunidades do interior, com regularidade de horários;
- XVI. revisão das condições de operação e das permissões dos serviços de transporte coletivos, táxis, moto-boys e transporte escolar;
- XVII. revisão da localização dos pontos de parada de coletivos e táxis para garantir a segurança do usuário e a fluidez do tráfego;
- XVIII. implementação de fiscalização regular e constante evitando estacionamento irregular de veículos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO





Art. 20. São diretrizes para o Sistema Municipal de Saneamento, que ficarão sob administração de órgão municipal a ser instituído para a fiscalização dos serviços, se delegados ou realizados pela comunidade, ou de gestão, se operados pelo Município:

- I. para o sistema de abastecimento de água:
 - a) estabelecimento a gestão ambiental do Ribeirão Águas Claras em parceria com eventual delegatário ou órgão municipal responsável, com o Município de Bonfim e outros órgãos estaduais ou federais;
 - b) tarifação dos serviços de água e esgoto de sistemas administrados pelo Município;
 - c) regularização de situações de riscos potenciais de contaminação de nascentes e mananciais.
- II. para esgotamento sanitário e drenagem pluvial:
 - a) exigência a eventuais delegatários de fixação de prazos de implantação e/ou extensão de redes de esgotamento sanitário; estabelecimento de prazos para implantação e/ou extensão de redes de esgotamento sanitário nos locais em que o sistema for operado diretamente pela Administração Municipal;
 - b) registro de toda a rede de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, nas zonas urbanas e rurais, mediante cadastro, mapeamento, descrição e atualização periódica;
 - c) promoção de intervenções necessárias para melhoria do esgotamento pluvial;
 - d) estabelecimento de formas de intervenção para solução de problemas relacionados ao esgotamento sanitário da sede e dos demais núcleos urbanos, através de projeto de engenharia elaborados pela eventual delegatária ou pela Administração Municipal, quando for o caso;
 - e) estabelecer operação sistemática de manutenção das estradas rurais em parceria com os empreendimentos mineradores, construindo desvios pequenos, barragens e canaletas, que reduzam a ocorrência de erosões e favoreçam a infiltração das águas até aos lençóis subterrâneos
- III. para o sistema de limpeza pública:





- a) transferência da parte do serviço de limpeza urbana, da Secretaria de Obras, para a Secretaria do Meio Ambiente para que, sob uma única direção, possa ser planejado e executado adequadamente;
- b) reorganização dos atuais roteiros, praticados pelo serviço de coleta e de varrição, visando obter melhor eficiência, ampliando sua cobertura e treinando os servidores para orientação aos moradores;
- c) organização dos serviços de coleta de entulhos e de resíduos sépticos oriundos dos estabelecimentos de saúde, cemitérios e afins, com veículos e destinação adequados, mediante cobrança de taxas compatíveis com a realidade socioeconômica do Município, diretamente ou através de delegação;
- d) divulgação periódica dos roteiros utilizados pelo serviço de coleta do lixo domiciliar, assim como os custos de sua execução para que a população tenha consciência dos valores e colabore com o mesmo, depositando seus resíduos em horários próximos ao da passagem do veículo coletor;
- e) instalação, em cada comunidade rural, de depósitos separados de resíduos, para o lixo seco e para o lixo úmido, apoiando a coleta seletiva em suas atividades;
- f) manutenção de programa permanente de educação ambiental, junto aos moradores das áreas urbana e rural, visando conseguir maior envolvimento da comunidade no processo da coleta seletiva, da preservação ambiental e do bom estado dos logradouros públicos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS INTEGRADAS PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 21 – São diretrizes ambientais integradas para o território municipal, relacionadas aos recursos hídricos, uso do solo e a aspectos geomorfológicos:

- I. estabelecimento de rito processual para licenciamento ambiental dos





empreendimentos dentro da competência municipal e do CODEMA, acompanhando o licenciamento daqueles enquadrados na esfera de competência estadual ou federal, visando preservar os interesses locais;

- II. fortalecimento e reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotando-a de equipe técnica para ações fiscalizadoras das posturas municipais e ambientais e apoio ao CODEMA com estudos e pareceres técnicos no processo de licenciamento ambiental de competência municipal;
- III. criação de comitês municipais de gestão ambiental das principais bacias hidrográficas do Município e, em especial, da bacia a montante da captação do Ribeirão Águas Claras, cuja água é destinada ao abastecimento público;
- IV. celebração de acordo com o Município de Bonfim para elaboração de legislação que defina regras que atendam interesses comuns e possam preservar a qualidade da água do Ribeirão Águas Claras, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 140, da Lei Orgânica Municipal;
- V. elaboração de Zoneamento Ambiental, do território municipal e, nele, integração das variáveis ambientais com as particularidades de cunho cultural, social, político e econômico, respeitadas as potencialidades e fragilidades do ambiente, trabalhando em nível de detalhamento adequado para escala de 1:10.000;
- VI. instituição do Sistema de Gestão Ambiental e Territorial - SISGAT que consiste em banco de dados georreferenciados, a ser atualizado periodicamente, para manipulação, integração e cruzamento de informações, em geoprocessamento gerador de cartografia/cartas temáticas, facilitando a localização de problemas e criando cenários futuros do território municipal;
- VII. implantação, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, do setor responsável pelo SISGAT, que atuará com equipe multidisciplinar de técnicos especializados nas diversas áreas;
- VIII. definição de prioridades de ações de fiscalização, recuperação e preservação ambientais a partir dos dados registrados pelo Sistema de Gestão Ambiental e Territorial - SISGAT estabelecendo cronograma das





- ações definidas a partir da demanda e em função das necessidades emergenciais de curto prazo;
- IX. integração ao SISGAT das ações, planos e projetos de outros setores da Administração Pública centralizando-as na Secretaria Municipal de Planejamento;
- X. estabelecimento de monitorização da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, para o conhecimento preciso dos impactos ambientais sobre o território municipal, alimentando o banco de dados do SISGAT e estabelecendo parcerias com outros órgãos públicos e/ou iniciativa privada;
- XI. XI. monitoramento e fiscalização do transporte de minério para o controle da suspensão de sólidos (poeira), através de mapeamento e integração ao SISGAT;
- XII. XII. mapeamento dos fragmentos de florestas e vegetação de grande porte para o estabelecimento de áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação e/ou corredores ecológicos buscando aumentar a área verde no Município, registrando-os no SISGAT;
- XIII. elaboração do plano para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo ambiental, levantando potencialidades que serão mapeadas e integradas ao SISGAT;
- XIV. registro no SISGAT da análise regular e periódica da água, origem de contaminações e ações corretivas para problemas encontrados, monitorando a qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas;
- XV. aplicação das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Municipal número 44/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente de Brumadinho;
- XVI. XVI. a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será a responsável pela aplicação total da política municipal de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente do Município de Brumadinho, definida pela Lei Complementar 44/2005, especialmente:
- a) priorizando as ações de fiscalização no território municipal sobre os empreendimentos minerários, imobiliários e agrícolas quanto ao





uso indiscriminado de implementos, realizando a autuação quando do descumprimento da legislação aplicável;

- b) monitorando constantemente o desmatamento, as queimadas, a disposição de lixo e as operações minerárias, entre outras ações geradoras de impactos ambientais, registrando os dados no SISGAT;
- c) consolidando parcerias com instituições e universidades para fins de apoio técnico, assessoria e desenvolvimento de projetos dentro da área ambiental e na orientação ao desenvolvimento das atividades econômicas;
- d) incentivando a criação de Unidades de Conservação com o objetivo de assegurar a preservação dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a vida da fauna e da flora, bem como da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, mapeando áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação e classificando-as de acordo com sua importância, obedecida a legislação federal aplicável;
- e) elaborando Programa de Educação Ambiental - PEA envolvendo toda a sociedade, escolas públicas e instituições privadas, comunidades rurais e bairros, focando os recursos hídricos, o uso de agrotóxicos, desmatamento, erosão, limpeza e conservação de vias públicas, parques e jardins;
- f) estabelecendo cronograma de avaliações periódicas, promovendo correções e extensões do Programa de Educação Ambiental - PEA;
- g) envolvendo outras Secretarias Municipais, em especial a da Educação, mobilizando-as para uma ação cooperativa dentro do Plano de Educação Ambiental – PEA;
- h) elaborando e implementando Plano Integrado de Recuperação das principais bacias, em especial, as de mananciais de abastecimento público, promovendo o resgate da qualidade dos cursos d'água, através da formação de comitês para cada bacia hidrográfica composto por representantes das diversas comunidades, inclusive dos municípios que integram cada bacia e dos governos municipais interessados;





- XVII. edição de legislação específica para:
- os processos de licenciamento ambiental;
 - a atividade minerária nas áreas de preservação ambiental;
 - o uso de fertilizantes e agrotóxicos na agricultura;
 - o plantio e manejo de monoculturas;
 - uso das APPs;
 - outras de mesma natureza;
- XVIII. criação de incentivos aos produtores rurais que cooperarem na preservação ambiental de suas propriedades em ações de recuperação de nascentes e no reflorestamento de áreas degradadas, principalmente as matas ciliares, ações que deverão estar integradas com o Programa de Educação Ambiental proposto e com as atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XIX. realização de trabalho conjunto entre as Secretarias, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, para a integração de informações e ações em questões ambientais diretamente relacionadas aos aspectos culturais, educacionais, políticos, sociais e econômicos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22. A economia do Município tem suas bases na atividade minerária, no comércio de bens e serviços e na agropecuária e é, sobre essa triplicidade, que o desenvolvimento econômico será dimensionado sem prescindir da questão ambiental, do homem como ator social dessa realidade e suas transformações no tempo e no espaço e, ainda, de indústrias que possibilitem diversificação de atividades produtivas e de serviços.

Art. 23. O empreendedor terá por parte da Administração tratamento que lhe garanta espaço na construção da economia do Município e na discussão de suas atividades no contexto do interesse público a que devam responder.

Art. 24. No tratamento diferenciado dispensado ao empreendedor como parceiro na construção da cidade, entender-se-á esta como o inteiro território do Município em





que a geração de emprego beneficiará ao cidadão e a de receitas garantirá as ações do governo nas mais diversas frentes.

Art. 25. A atividade minerária e, assim, a atividade imobiliária em parcelamentos e implantação de condomínios, compensarão o Município através de parcerias em obras de melhorias urbanísticas, culturais ou assistenciais, reequilibrando junto ao cidadão a justa distribuição das vantagens auferidas de sua inserção na economia municipal.

Art. 26. O Município estabelecerá nas áreas definidas como de uso predominantemente industrial a exigência de métodos adequados do controle de efluentes, de condições infra-estruturais de serviços básicos e da arborização interna entre outros instrumentos de proteção e preservação ambiental.

Art. 27. Nas áreas de predominância residencial as atividades econômicas poderão ser instaladas na conveniência da criação das oportunidades de emprego e do abastecimento locais.

Parágrafo único – A localização de empreendimentos obrigam à compatibilização de suas atividades com as dos meios urbano ou rural, independentemente do uso de controles da poluição, obrigando-se a respeitar o bem estar, a saúde e a segurança da população residente.

Art. 28. Em suas ações para o desenvolvimento, o governo do Município buscará o empreendedor para as vocações econômicas que se compatibilizem com o ambiente natural.

Art. 29. A diretriz geral para o desenvolvimento econômico é o trabalho conjunto entre governo municipal e organizações da sociedade para a consecução do Plano de Desenvolvimento Econômico sustentável e, para o qual, ficam definidas, ainda, as seguintes diretrizes específicas:

- I. relacionadas à agropecuária:
 - a) fomento às produções agrícola, pecuária, criação de pequenos animais, em especial a citricultura, privilegiando os pequenos proprietários rurais com a facilitação do acesso à assistência técnica, creditícia e a mercados consumidores;





- b) favorecimento a instalação de agroindústrias, agregando valor a produção rural e promovendo a formação de associações/cooperativas de produtores;
- c) incentivo a conservação dos recursos naturais, águas e solo;
- d) garantia da participação do produtor rural no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP;
- e) elaboração e implementação de projetos de recuperação de áreas degradadas, com experimentações do tipo bambu alastreante de uso na fabricação de móveis ou de outros recursos de comprovados resultados;
- f) garantia de espaço adequado para realização de eventos agropecuários, municipalizando o Parque de Exposições existente na sede do Município;

II. relacionadas ao comércio e serviços:

- a) favorecimento à ampliação de prestação de serviços em educação, saúde, hospedagem e alimentação;
- b) proibição do comércio informal, através da agilização do Sistema Municipal de Fiscalização;
- c) promoção, em parceria com a iniciativa privada, de treinamento para o empregado do comércio, melhorando sua atuação junto à população e turistas;
- d) envolvimento de comerciantes e prestadores de serviço em cursos e oficinas de gestão empresarial em custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes;
- e) estímulo à formação de cooperativas de produção de artesanato, bens e serviços, às micro e pequenas empresas e às estruturas familiares de produção.

II. relacionadas à indústria e ao empreendimento imobiliário:

- a) monitoramento do impacto ambiental e socioeconômico eventualmente provocados pela atuação dos empreendimentos imobiliários, minerários e indústrias de transformação;





- b) busca, junto às mineradoras que operam no Município de investimentos em conservação, melhoria, iluminação e sinalização de estradas, e em projetos de cunhos social e cultural;
- c) incentivo em parceria com a iniciativa privada à formação de mão-de-obra técnica para o setor industrial;
- d) implantação de Distrito Industrial de porte ou distritos industriais menores com local, infra-estrutura e regulamentação adequados, estimulando a instalação de novas indústrias ou a reinstalação de empreendimentos estabelecidos em locais inadequados;
- e) orientação para a instalação de agroindústrias, em locais próximos à produção, propiciando infra-estrutura adequada;
- f) viabilização da implantação do projeto da fábrica de polpa de frutas elaborado pela Universidade Federal de Viçosa – UFV;
- g) através de programa instituído em lei, o Município fomentará a atividade econômico-industrial buscando a instalação de novos empreendimentos e promovendo a ampliação, modernização e adequação à legislação vigente daqueles já instalados, fortalecendo-os como geradores de emprego e renda;
- h) o Município incentivará a diversificação de atividades econômicas e industriais buscando ampliar a oferta de emprego e renda;

IV. relacionadas ao turismo:

- a. inventário dos pontos turísticos viabilizando infra-estrutura para sua exploração;
- b. localização, classificação e descrição do patrimônio histórico e ecológico do Município para sua exploração turística;
- c. **Vetado**
- d. **Vetado**
- e. divulgação de festas tradicionais no Município, através de calendário anualmente planejado;
- f. melhoria das estradas de acesso às localidades com potencial de atração turística;
- g. promoção de treinamento e capacitação de pessoal para áreas ligadas direta e indiretamente ao turismo;
- h. apoio ao Conselho de Turismo e Patrimônio Histórico e, nele, a participação de membros da sociedade civil e dos segmentos sob





influência da atividade;

- i. **Vetado**
- j. instalação e melhoria da sinalização turística urbana e rodoviária;
- k. construção de Portais de Entrada no Município;
- l. estímulo ao artesanato local em ações coordenadas com o Turismo;
- m. criação de espaço para exposição e comercialização de artesanato e produtos rurais;
- n. estímulo à modernização, melhoria e ampliação da rede hoteleira e de alimentação, incentivando a instalação de novos empreendimentos no setor;
- o. incentivo ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo rural nos povoados.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 30 - Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Brumadinho define como instrumentos do desenvolvimento social:

- I. a Política de Educação;
- II. a Política de Cultura;
- III. a Política de Esporte e Lazer; IV. a Política de Assistência Social;
- V. a Política de Saúde;
- VI. a Política de Segurança Pública.

Art. 31 – São diretrizes integradas de políticas sociais:

- I. a discussão e avaliação sistemática com a sociedade das Políticas Sociais verificando-as como resposta as necessidades da população;
- II. criação e implantação de programas sócio-culturais relacionados à Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação Artística, Educação para o Trânsito, Educação para a Cidadania, entre outros, integrando os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial,





multidisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, à criação e fortalecimento de uma identidade municipal, à socialização e à convivência.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

Seção I

Das diretrizes específicas de Educação

Art. 32. A Educação tem, além da diretriz geral de implantação do seu Plano Decenal firmado na preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, a garantia do atendimento adequado ao educando e a implementação efetiva da valorização do profissional do magistério, as seguintes diretrizes específicas:

- I. pleno cumprimento das metas apontadas no Plano Decenal Municipal de Educação, repensando a estrutura da educação no Município sob os fatores da grande população estudantil rural, a extensão territorial, visando garantir o atendimento adequado da comunidade escolar.
- II. implementação da escola aberta e a serviço da comunidade, promovendo oportunidades de lazer, de esporte, cultura, bem como de projetos sociais;
- III. instalação de bibliotecas em todas as escolas, promovendo e incentivando o acesso da comunidade ao sistema de empréstimo de livros;
- IV. promoção de projetos em parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e do Meio Ambiente para conscientização dos educandos sobre saúde /doenças diretamente ligados às condições de vida, direcionando ainda para questões da água e destinação do esgoto e questões ambientais, como a preservação do meio ambiente e das belezas naturais do Município;
- V. promoção da coleta seletiva nas escolas e da conscientização do problema do lixo em cumprimento a legislação municipal;
- VI. uso, em prol da comunidade, de escolas desativadas direcionando-as





para espaços de convivência onde serão ministrados cursos, palestras, atividades culturais, projetos sociais de ocupação de crianças, jovens e da terceira idade, em parceria com a Casa da Cultura, Assistência Social e Associações de Moradores;

- VII. levantamento da necessidade de implementação de unidades de educação infantil nas comunidades onde a força de trabalho feminino é representativa amparando, orientando e proporcionando segurança para crianças e apoiando a mãe trabalhadora;
- VIII. promoção, em parcerias com entidades, empresas e organizações não governamentais, de cursos de capacitação para jovens das várias comunidades para os diversos ofícios;
- IX. implantação de hortas e jardins nas escolas com atividades interdisciplinares;
- X. implantação das Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's;
- XI. garantia do acesso dos alunos aos recursos de informática, promovendo sua inclusão digital.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, empresas e organizações não governamentais, universidades e outras entidades de apoio às questões de educação, especialmente, em relação a cursos profissionalizantes.

Seção II

Das diretrizes específicas de Cultura

Art. 33. A Cultura em Brumadinho tem como diretriz basilar a liberdade de expressão e o incentivo às manifestações far-se-á pelo setor competente ou grupos e artistas através da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com os demais órgãos responsáveis pelas políticas sociais, definidas as seguintes diretrizes específicas de Cultura:

- I. descentralização das atividades culturais e dos cursos oferecidos pela Casa da Cultura, levando atividades e cursos a diferentes comunidades/ povoados/ distritos em movimentação itinerante que leve e busque experiências e criações;





- II. viabilização e incentivo da ampla participação das comunidades em cursos e eventos oferecidos, disponibilizando o transporte, levando em consideração o horário compatível;
- III. elaboração e ampla divulgação do calendário anual de eventos, priorizando aqueles já consolidados;
- IV. realização de atividades culturais, com apresentações teatrais, corais, bandas de músicas e grupos folclóricos nas comunidades, proporcionando oportunidade de lazer e cultura a todos;
- V. realização de levantamento das manifestações culturais de cada comunidade, como grupos de congado, folia de reis, bandas, sanfoneiros, violeiros, dentre outros, estimulando a organização, apresentação e divulgação em diferentes comunidades, valorizando a cultura popular;
- VI. realização de levantamento do potencial artístico e artesanal da região e organização, em parceria com a Educação e Assistência Social, de oficinas para o aperfeiçoamento e valorização desses artistas bem como a sua organização em cooperativas ou grupos de trabalho;
- VII. promoção de parcerias com as associações de moradores, escolas, igrejas e centros comunitários no sentido de descentralizar cursos, oficinas de formação artística e facilitar o acesso de moradores de todas as comunidades às atividades promovidas pelo Município e seus parceiros;
- VIII. viabilizar recursos para oficinas e cursos, buscando apoio financeiro em ONGS nacionais e internacionais, órgãos públicos e empresas;
- IX. celebração de convênios para recuperação e reestruturação do Patrimônio Público e Artístico.

Parágrafo único – A cultura será tomada como construção do cotidiano sem fragmentação em episódios esporádicos, interligando eventos e programas.

Seção III

Das diretrizes específicas de Esporte e Lazer

Art. 34. O Plano Municipal de Esporte e Lazer tem como diretriz geral a oferta de espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas





modalidades coexiste com atividades de lazer, entretenimento e convívio social, dentro de um trabalho intersetorial com os demais órgãos responsáveis por políticas sociais e, ainda, as seguintes diretrizes específicas:

- I. implantação de ruas de lazer em bairros e localidades da zona rural;
- II. construção de equipamentos públicos de lazer para a população com praças, brinquedos, barras e pistas para exercícios físicos;
- III. implantação e implementação de escolas de prática esportiva com profissionais especializados;
- IV. elaboração e implantação de projeto de reestruturação e revitalização da Quadra Municipal de Esportes para melhor aproveitamento e oferta de atividades;
- V. construção de espaço na região central da sede do Município para realização de eventos populares de médio e grande porte, evitando o uso das vias públicas desta região;
- VI. construção de quadras nas escolas municipais, disponibilizando tal espaço aos moradores para utilização em competições, práticas de esportes e lazer comunitário, desenvolvendo, incentivando e apoiando atividades em parcerias com outros órgãos municipais e com a comunidade local.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de esporte e lazer, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades, entidades de apoio a esporte e lazer e empresas.

Seção IV

Das diretrizes específicas de Assistência Social

Art. 35. O Plano Municipal de Assistência Social tem como diretriz geral a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o fortalecimento dos programas existentes que recebam verbas dos governos federal e estadual e os trabalhos realizados com outras secretarias, definindo ainda, como diretrizes específicas:

- I. implementação em todas as comunidades de programas específicos para a terceira idade, para jovens e mulheres visando o lazer e a geração de renda;





- II. manutenção e expansão dos Serviços de Atendimento ao Cidadão – SERAC, com os programas já instituídos, e ampliação de suas ações, especialmente de orientação e apoio às comunidades na criação de Associações, na elaboração de projetos de interesse de cada localidade, além do acesso à internet;
- III. levantamento das necessidades de interesses junto às associações de moradores, para implementação de programas e projetos que atendam à comunidade dentro de sua realidade;
- IV. criação e manutenção de cadastro atualizado da oferta de habitações no Município, para subsidiar programas de construção popular direcionados à população de baixa renda;
- V. instituição e implementação de programa para melhoria de habitações recuperando aspecto e higiene das moradias de família de baixa renda;
- VI. realização em cada comunidade de pesquisas sistemáticas sobre demandas relacionadas a unidades de educação, emprego, qualificação de mão-de-obra e geração de renda, para embasar e direcionar as ações e programas municipais;
- VII. elaboração e implementação de Plano Municipal de Assistência Social que estabeleça trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, objetivando a extensão das ações e programas a todas as comunidades e a universalização do atendimento ao cidadão;
- VIII. desenvolvimento de políticas sociais de emprego e renda que atendam a inserção do cidadão no mercado de trabalho local, através de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- IX. apoio à formação de grupos de trabalho cooperativo, objetivando o incremento da produção de bens e serviços e a geração de renda.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de Assistência Social, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

Seção V

Das diretrizes específicas de Saúde





Art. 36. O Plano Municipal de Saúde tem como diretriz geral assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, garantindo serviços de saúde com qualidade e adequada aplicação dos recursos financeiros públicos, através de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, e as seguintes diretrizes específicas:

- I. promoção de cursos de capacitação para os agentes de saúde, através do Núcleo de Educação em Saúde - NES;
- II. realização de campanhas em escolas e nas comunidades, com o apoio das associações de moradores, discutindo com a população a questão do lixo e do esgoto e a consequência para a saúde pública do seu tratamento inadequado;
- III. implementação de plantão médico na zona rural, nos finais de semana e feriados, visando atendimentos de urgências através da implantação dos distritos sanitários;
- IV. informatização do PSF, para modernização e agilidade dos serviços e utilização como fonte de dados e controle;
- V. elaboração de projetos, em parcerias com a Assistência Social, objetivando salubridade das habitações, especialmente, limpeza dos quintais, construção de banheiros e fossas sépticas;
- VI. implementação, em parceria com a Educação e Assistência Social, de campanhas de educação sexual e de combate às drogas;
- VII. orientação à população sobre cuidados com a água, sobre higiene pessoal, da habitação e das vias públicas, hábitos alimentares e prevenção de doenças, através de cartilhas, campanhas e palestras;
- VIII. realização de palestras no PSF e implementação de projetos visando a prevenção de doenças e combate à ociosidade;
- IX. ampliação da oferta de consultas na medicina especializada, modernizando o sistema de agendamento;
- X. manutenção e ampliação de programas de controle de leishmaniose, esquistossomose, doenças de chagas, hanseníase, entre outras;
- XI. ampliação dos serviços de ambulância para atendimento aos moradores dos distritos e povoados da zona rural;
- XII. promoção da atenção à saúde mental;
- XIII. criação e implementação de programa de assistência ao dependente





químico, diretamente, ou através de subvenções e/ou auxílios a entidades dedicadas a esse trabalho;

- XIV. garantia de pronto atendimento e da hospitalização do usuário dos serviços de saúde.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.

Seção VI

Das diretrizes específicas de Segurança Pública

Art. 37. A segurança pública tem como diretriz geral as parcerias entre o Município e o Estado, no sentido da viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros e da realização de ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública no Município, definindo-se como diretrizes específicas:

- I. elaboração e implementação de programa de ações preventivas junto à população em geral, especialmente à comunidade escolar, através de parceria entre Poder Público estadual, municipal e iniciativa privada;
- II. elaboração de projetos e implementação de ações integradas de segurança pública, mediante parceria entre Poder Público estadual, municipal e iniciativa privada, relacionando-a a saúde pública, defesa civil e cultura, lazer e esportes;
- III. apoio ao trabalho conjunto entre a Polícia Militar, Civil e o Sistema Municipal de Guarda e Segurança Patrimonial auxiliando a viabilização da realização de patrulhas preventivas nas comunidades, identificando suspeitos, localizando e prendendo infratores;
- IV. envolvimento dos veículos de comunicação do Município em campanhas de conscientização e incentivo de denúncias e da contribuição de todos para garantia da segurança pública;
- V. implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, apoiando entidades filantrópicas que se dediquem a recuperação, na perspectiva de que a dependência química é problema, também, de saúde pública.





- VI. instalação de postos policiais em pontos estratégicos no Município, através de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VII. instalação de antena repetidora no Município para melhoria dos sinais de comunicação na zona rural, propiciando contato imediato com as viaturas e rapidez no atendimento solicitado em situação de risco iminente ou ocorrências policiais;
- VIII. instituição da Guarda Municipal, visando segurança nas escolas, defesa do patrimônio público e apoio no controle da segurança em geral e nela, o Programa Agente Jovem;
- IX. apoio aos Conselhos Municipais de Segurança Pública.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 38. O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da Administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Brumadinho conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

- I. Vetado
- II. instituição de programa permanente de capacitação de pessoal tendo em vista a qualificação dos servidores de carreira;
- III. implementação de amplo projeto de reforma e modernização administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, redefinindo atribuições e funcionamento de cada órgão municipal da estrutura organizacional em estreita correspondência com novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, trabalhados em separado para as áreas do Magistério, Saúde e Fiscalização, atribuindo à Secretaria





Municipal de Planejamento a coordenação da intersetorialização das demais e gestão do SISGAT;

- IV. centralização, na Secretaria Municipal de Planejamento, do núcleo de informações – SISGAT, em apoio às demais Secretarias e setores, objetivando:
- a) interligar todos os setores da Administração Municipal;
 - b) maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos;
 - c) apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo e de agências de fomento ao desenvolvimento;
 - d) informar com agilidade a população sobre processos em andamento e assuntos de seu interesse;
- V. garantia de condições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, atribuindo-lhe:
- a) a elaboração de planos, programas e projetos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
 - b) o apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do município, garantindo sua importância no processo de regulação e controle da qualidade ambiental;
 - c) a coordenação de corpo de fiscais ambientais e de posturas;
- VI. VI. ampliação e implementação da fiscalização municipal em suas diversas áreas, com profissionais qualificados e treinados para atuação conforme a realidade do Município;
- VII. VII. viabilização do setor de apoio e orientação técnica à população, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais de interesse social, dentro do projeto de engenharia e arquitetura pública, mediante convênios com universidades e outras instituições;
- VIII. fortalecimento dos conselhos municipais garantindo sua importância no processo de participação da sociedade na gestão do interesse público.

TÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 39. O Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal em Brumadinho tem a Secretaria de Planejamento como órgão técnico-executivo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP como órgão colegiado de caráter deliberativo.

Art. 40 – Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP como órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, com número de participantes e atribuições que fortaleçam como parte importante do sistema municipal de planejamento, cujo funcionamento e composição observará a forma estabelecida nas resoluções do Conselho das Cidades no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 41. Para garantir a gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal em Brumadinho, serão utilizados órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal, a iniciativa popular de projeto de lei, além de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O Processo de mobilização, sensibilização e estruturação da participação comunitária na elaboração do Plano Diretor é peça de instrução da tramitação da presente lei que a ele se reporta para suas disposições.

Art. 43. Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, ao não atendimento às disposições desta Lei e do Ato das Disposições Transitórias do Plano Diretor de Desenvolvimento de Brumadinho – PDDB.

Art. 44. As normas relativas ao Uso e Ocupação do Solo, e suas modificações, permanecem em vigor até a aprovação de legislação específica sobre a matéria,





ressalvado o disposto no inciso IX, do artigo 18, desta lei, que terá eficácia plena e imediata.

Art.45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 28 de dezembro de 2.006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal





ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

Art. 1º. Ficam fixados, para implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho – PDDB, os seguintes prazos que serão contados a partir de 01 de janeiro de 2.007:

- I. em até 30 (trinta) dias:
 - a) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP, em fórum a ser convocado pelo Legislativo, com representação da comunidade e do Governo do Município, articulação dos conselhos já instituídos e autonomia plena;
 - b) promover seminário municipal para estudo do PDDB envolvendo os diversos setores da Administração Municipal, em especial, Secretários Municipais, Vereadores e servidores;
 - c) constituir Comissão de Regularização Fundiária, contratando empresa ou profissionais técnicos que a assista em processo sumário;
 - d) avaliar os parcelamentos aprovados, ocupados ou não, levantando irregularidades de infra-estrutura, urbanização e de impactos ambientais e sociais, estabelecendo condições e prazos para correção;
 - e) iniciar o processo de revisão por lei de todos os perímetros urbanos do Município, com descrição e mapas;
 - f) iniciar o processo de revisão das Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Parcelamento do Solo, de Política Ambiental, dos Códigos Tributário, de Obras, de Posturas e Sanitário, adequando-os às disposições desta lei;
 - g) **Vetado**
 - h) **Vetado**
- II. em até 90 (noventa) dias:
 - a) concluir a revisão da legislação referida na alínea “f” do inciso anterior;
 - b) implantar o cadastro detalhado de ocupação do solo urbano;
 - c) mapear todas as áreas caracterizadas como especiais,





estruturadoras e conformadoras da ocupação do território municipal e do processo de desenvolvimento sustentável;

- III. em até 180 (cento e oitenta) dias:
- a. concluir a legislação referida na alínea “e” do inciso I;
 - b. instituir os sub-centros regionais;
 - c. instituir o Plano Viário do Município como instrumento de integração intramunicipal a partir da via estruturadora Inhotim – BR-040;
 - d. promover a revisão das condições das atuais concessões de serviços públicos delegados, em especial o transporte coletivo;
- IV. em até 330 (trezentos e trinta) dias:
- a) concluir o processo de regularização fundiária;
 - b) concluir a revisão das delegações de serviços públicos;
 - c) instituir os Planos Municipais de Saneamento, Políticas Ambientais, Desenvolvimento Econômico, Políticas Sociais e reformulação e modernização administrativa da Prefeitura do Município;
 - d) implantar o Sistema de Gestão Ambiental e Territorial – SISGAT, com os dados previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho;
 - e) implementar o plano de revitalização urbanística do Município, priorizando a sede, sua limpeza e manutenção permanente;
 - f) estabelecer junto aos empreendimentos minerários a participação dos mesmos em investimentos de compensação ao Município, firmando protocolos de intenção;
 - g) estabelecer o cronograma de extensão do atendimento escolar para a universalização da educação infantil, o ensino fundamental, o médio e a gradativa implementação da escola em tempo integral;
 - h) implementar o Plano de educação Ambiental – PEA;
 - i) estabelecer os Planos Municipais de saúde e da Assistência Social;
- V. em 24 (vinte e quatro) meses o Município deverá estar, legal e formalmente, estruturado para toda a extensão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho – PDDDB e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

especialmente, dotado de recursos humanos para as ações fiscalizadoras que tornam-se imperativas à consecução dos objetivos estabelecidos a partir dos princípios e diretrizes em que se firma esta Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho será revisado a cada 5 (cinco) anos, com iniciativa concorrente de ambos os poderes do Município.

Brumadinho, 28 de dezembro de 2.006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

